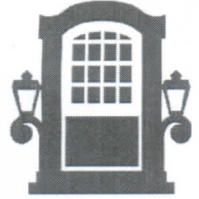




50000009474



Câmara de Vereadores de Ouro Preto

CUIDANDO DO NOSSO MAIOR PATRIMÔNIO: AS PESSOAS
Gabinete Vereador Vantuir Silva

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA: 100/18

Câmara Municipal de Ouro Preto
Protocolo

Nº 22945

Correspondência Recebida

Em 10 / 04 / 18

Ass. 13 Hs e 16 Min

Obriga as sociedades empresárias que implementarem atividades no Pólo Industrial de Cachoeira do Campo ou que perceberem qualquer tipo de benefício da Administração Pública Municipal a contratar e manter, prioritariamente, trabalhadores domiciliados no Município de Ouro Preto.

A Câmara Municipal de Ouro Preto aprova a seguinte lei:

Art. 1º As sociedades empresárias que implementarem atividades no Pólo Industrial de Cachoeira do Campo e que perceberem qualquer tipo de benefício da Administração Pública Municipal ficam obrigadas a contratar, prioritariamente, e a manterem em seus quadros efetivos trabalhadores domiciliados no Município de Ouro Preto, nos termos desta Lei Municipal.

Art. 2º As sociedades empresárias de que trata o art. 1º deverão manter em seus quadros efetivos, no mínimo, o percentual de 50% (cinquenta por cento) de trabalhadores domiciliados no Município de Ouro Preto.

Art. 3º Para os fins desta lei, o trabalhador deve ser domiciliado no Município de Ouro Preto há mais de 06 (Seis) meses.

Parágrafo único. A comprovação do domicílio poderá ser feita por meio de faturas de serviços entregues pelo correio, pelo cadastro eleitoral do trabalhador ou outro comprovante de residência inequívoco.

Art. 4º A sociedade empresária poderá deixar de cumprir o percentual previsto no art. 2º quando, em razão de qualificação especial para o trabalho, não encontrada em âmbito municipal, ficar demonstrada a impossibilidade de manter aquela proporção, mesmo considerando todas as funções internas da empresa.

Art. 5º O descumprimento desta lei culminará, progressivamente:

I - advertência;

II - multa no valor de R\$ 10.000,00(dez mil reais);

III - caducidade do benefício com a restituição ao Município do equivalente investido, corrigido monetariamente.

Parágrafo único. Na hipótese do inciso III do caput deste artigo, caso o benefício seja exclusivamente a concessão ou a doação da área, operará a reversão.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ouro Preto, Patrimônio Cultural da Humanidade, 09 de março de 2018, trezentos e seis anos da Instalação da Câmara e trinta e sete anos do Tombamento.

Sala de Sessões, 9 de Abril de 2018.

Vereador Vantuir Antônio da Silva - SD



Câmara de Vereadores de Ouro Preto

CUIDANDO DO NOSSO MAIOR PATRIMÔNIO: AS PESSOAS
Gabinete Vereador Vantuir Silva



JUSTIFICATIVA

Obriga as sociedades empresárias que implementarem atividades no Pólo Industrial de Cachoeira do Campo ou que perceberem qualquer tipo de benefício da Administração Pública Municipal a contratar e manter, prioritariamente, trabalhadores domiciliados no Município de Ouro Preto.

Este projeto objetiva garantir o retorno social dos investimentos realizados pelo Município de Ouro Preto nos projetos voltados para o incentivo e a atração de atividade econômica em seu território. Resumidamente, visa estabelecer uma contrapartida mínima do particular que recebe benefícios públicos, a fim de que a apropriação desses recursos reverta em benefício da população, atendendo o interesse público.

Justifica-se a presente norma pelas próprias razões que costumam ser apresentadas pelo Poder Executivo nos projetos de lei que submete a esta Casa – quer seja para concessão ou doação de terrenos, quer seja para isenções fiscais, etc. Nesses projetos há sempre o argumento de que haverá geração de emprego e renda para os munícipes.

Sendo assim, esta lei oferecerá ao Município um instrumento apto para garantir o retorno social pretendido com o estabelecimento desses benefícios.

Vantuir Antônio da Silva
Vereador da Câmara Municipal de Ouro Preto

DISTRIBUIÇÃO

Aos 10 de abril de 2018
Distribuo este processo à(s) comissão(ões)
competente(s).



Do que para constar lavrei este.

Presidente da Câmara Municipal de
Ouro Preto

restos do ver. Cláudio de Assis em 24/4/18
Geraldo Rendon

restos ver. Vander Leitão em 8/5/18.

Relatório pl
autor e substituído
pl Proj. lei 115/18, também
assinado pl ver. Vander Leitão.
62 Dan M... M



Câmara de Vereadores de Ouro Preto

CUIDANDO DO NOSSO MAIOR PATRIMÔNIO: AS PESSOAS

Gabinete da Vereadora Regina Braga

EMENDA A PROJETO DE LEI ORDINÁRIA: 25/18



À Mesa Diretora da
Câmara Municipal de Ouro Preto

Emendas da Vereadora Regina Braga – Projeto de Lei 100/2018

Emenda 01 – O Art. 2º passa a ter a seguinte redação:

Art. 2º As sociedades empresárias de que trata o art. 1º deverão manter em seus quadros efetivos, no mínimo, o percentual de **70% (setenta por cento)** de trabalhadores domiciliados no Município de Ouro Preto.

Emenda 02 – O Art. 3º passa a ter a seguinte redação:

Art. 3º Para os fins desta lei, o trabalhador deve ser domiciliado no Município de Ouro Preto há mais de **12 (doze) meses**.

Sala de Sessões, 24 de Abril de 2018.

Vereadora Regina Braga - PSDB

Secretaria de Câmara Municipal de Ouro Preto - 100000022997 - 24/04/2018 13:32

DISTRIBUIÇÃO
Aos 24 de abril de 18
Distribuo este processo à(s) comissão(ões)
competente(s) . _____

Da que para constar lavrei este

Presidente da Câmara Municipal de
Ouro Preto